



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende/RJ, 19 de maio de 2025.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 133/AGEVAP/JUR/2025

EMENTA: Parecer sobre recurso administrativo interposto no âmbito do edital de concorrência nº 02/2025 para a contratação de serviço em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras, constante do processo administrativo nº 288/2024.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso administrativo interposto no âmbito do edital de concorrência nº 02/2025 para a contratação de serviço em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras, constante do processo administrativo nº 288/2024.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos, entre outros documentos, o edital de concorrência nº 02/2025 - presencial, as atas do ato convocatório, NOTA TÉCNICA Nº 022/2025/CG067 e recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes.

Feito o breve relatório, opinamos abaixo.

Assinado por: Arnaldo Braga, 23
tro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

O edital de concorrência nº 02/2025 - presencial -, na modalidade técnica e preço, tem por objeto a contratação de serviço em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras.

Em 24/03/2025 houve a sessão de abertura do certame com a participação de cinco empresas interessadas: Partners Comunicação Integrada Ltda, MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda e Bumerangue Produções e Eventos Ltda. Após a análise técnica das propostas apresentadas, apenas a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda foi habilitada. Na fase de análise da proposta de preço, em 30/04/2025, a referida empresa foi desclassificada porque deixou de apresentar a planilha orçamentária. Com isso, o certame foi considerado fracassado.

Apenas a empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda compareceu presencialmente à continuidade da sessão de julgamento, manifestando interesse em recorrer, e o resultado final foi divulgado no site da AGEVAP.

Após a divulgação do resultado final, as demais empresas todas as empresas interpuseram recurso administrativo em face da decisão da comissão de julgamento. A empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda rejeita o argumento de que falta autenticação nos seus documentos entregues que teriam ensejado a sua desclassificação. A empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda questiona a decisão da comissão que a desclassificou sob o argumento de que seus atestados são incompatíveis com o objeto da contratação. Finalmente, a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda alegou que a ausência de planilha orçamentária não respalda a decisão da comissão pela sua desclassificação.

Somente a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda apresentou contrarrazões aos recursos das demais empresas pugnando pela manutenção da decisão da comissão de julgamento quanto à inabilitação das licitantes.

1- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, registramos que o edital prevê o seguinte:

8.1.19.: Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, desde

Av. Couturnino Braga, 23
Rio de Janeiro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos


BRASIL DE MATOS
advogados



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a entidade delegatária deverá aguardar o prazo previsto.

Ou seja, caso tenha havido sessão pública e presencial de julgamento, as empresas devem manifestar imediatamente o interesse em recorrer; caso a decisão não tenha sido proferida em sessão pública, mas tão somente comunicada digitalmente, o interessado em recorrer poderá recorrer dentro de três dias úteis.

Portanto, como se tratou de sessão presencial e pública, os eventuais interessados em recorrer das decisões proferidas naquele ato, como foi o caso em análise, deveriam estar presentes e apresentarem sua intenção de recurso imediatamente.

Decisão análoga fora prolatada liminarmente pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Resende:

Dito isso, o próprio autor em sua inicial traz a informação de que a concorrência n. 002/2024, realizada pela AGEVAP, cujo objeto é a elaboração do Plano de Uso e Ocupação da Bacia de Contribuição da Represa de Chapéu D'Uvas e Plano de Uso do Reservatório, **se deu de forma PRESENCIAL, logo, considerando que os participantes não estavam presentes ao ato, abdicaram do direito que tinham de apresentar interesse em recorrer após o encerramento da seleção das propostas.**

Sobre isso, o item 11.1 do edital da concorrência nº 02/2024 dispõe:

"Encerrado o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão,** e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação."

Confirmando que o edital da concorrência nº 02/2024 está em consonância com a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, reproduzo adiante a redação do artigo 165, com destaque para o previsto no § 1º, I:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Adilson C. urnino Braga, 23
tro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos

BRASIL DE MATOS
advogados



[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Por tais razões, INDEFIRO A LIMINAR.

Assim, considerando que apenas a empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda estava presente na sessão pública, apenas o recurso por ela interposto qualifica-se como tempestivo. Os recursos interpostos pelas empresas Partners Comunicação Integrada Ltda e MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda não observaram o exigido no edital e, por isso, a análise das razões fica prejudicada.

2- DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

A empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda, ora recorrente, interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão de julgamento que declarou sua inabilitação na fase de análise técnica das propostas.

Em síntese, argumenta que a licitante não poderia ter sido inabilitada por supostamente descumprir o anexo VIII, item 2, página 2 do edital, que exige que os documentos estejam autenticados por cartório competente ou assinados por certificado digital.

De fato, os instrumentos que regulam a contratação fazem a exigência dessa formalidade como providência que visa garantir a idoneidade dos documentos apresentados pelas licitantes, dando segurança à contratação.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Assim, em uma primeira análise está correta a decisão da equipe técnica que sugeriu a inabilitação da empresa recorrente por não cumprir uma formalidade essencial prevista no edital. Contudo, o caso possui nuances que merecem outro olhar.

Entre os quatro atestados apresentados pela empresa recorrente, apenas dois foram avaliados por possuírem pertinência com o objeto do certame. De acordo com a NOTA TÉCNICA N° 022/2025/CG067,

Os ACT's N° 101.065125.3.006/2025 e o N° 103.068525.3.007/2025 **fornecidos pela AGEVAP**, tem como objeto, respectivamente, a Operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP e a Implementação do Plano de Comunicação do Comitê Guandu-RJ, ambos, não foram validados porque não possuem autenticação de cartório competente ou certificação digital válida conforme especificado no edital, Anexo VIII, item 2, página 2. Sendo assim foram desconsiderados. (Sem grifos no original)

Em conferência aos referidos atestados, nota-se que apesar de não estarem autenticados possuem assinatura com certificado digital. Destaca-se que a exigência do edital é alternativa, facultando à licitante **ou** realizar a autenticação em cartório competente **ou** fornecer o documento com certificação digital válida. A equipe técnica não trouxe nenhum elemento que conduza à conclusão de que a certificação digital não é válida. **Pelo contrário, os ACT's n° 101.065125.3.006/2025 e o n° 103.068525.3.007/2025 foram fornecidos pela própria AGEVAP, assinado por colaboradores que ainda integram seu quadro de pessoal e utilizando as ferramentas gov.br e adobe, reconhecidas para esse fim.**

Nesse caso, é possível que a comissão proceda à conferência de validação da assinatura pelo link. Enquanto os documentos físicos não oferecem essa possibilidade, a versão digital do arquivo impresso permite a conferência. Para tanto, basta a realização de diligência que encontra respaldo no edital.

8.2. O Agente de contratação, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, **promover diligência destinada**

Ag. Cont. Turnino Braga, 23
tro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f/brasildematosadvogados
in/brasildematos





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.

8.3. O Agente de contratação, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Sem grifos no original)

A solicitação de envio da versão digital do arquivo é providência que se coaduna com a preservação da competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, evitando desclassificações de empresas interessadas por excesso de formalismo. Vale ressaltar que a realização dessa diligência não tem o condão de alterar a substância do documento apresentado ou da proposta em si, mas tão somente confirmar, ou não, sua validade jurídica, pelo contrário, não fazê-la que caracterizaria rigor excessivo ilegal passível de impugnação judicial do certame.

Dessa forma, entendemos que o recurso deve ser acolhido de modo que a comissão de julgamento abra prazo de 72h para que a empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda envie a versão digital dos ACT's nº 101.065125.3.006/2025 e o nº 103.068525.3.007/2025 para que a AGEVAP faça verificação do certificado digital. Se as assinaturas forem válidas, deve ser atribuída a respectiva pontuação para a empresa recorrente. Com isso, se for alcançada a pontuação mínima para a próxima etapa, deve ser dada continuidade ao certame com a abertura da proposta de preço da empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda.

3– DAS CONTRARRAZÕES DE PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

Ag. C. Turnino Braga, 23
tro, Resende/ RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

A empresa Partners Comunicação Integrada Ltda apresentou contrarrazões alegando que a decisão da comissão foi correta quanto à inabilitação de MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda e Bumerangue Produções e Eventos Ltda. Considerando que o recurso interposto por MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda é intempestivo, tem-se por prejudicada a análise das questões suscitadas em contrarrazões em relação a esse aspecto. Quanto aos argumentos relativos à empresa Bumerangue Produções e Eventos Ltda, reportamo-nos à análise acima.

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos para que os recursos interpostos por Partners Comunicação Integrada Ltda e MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda não sejam conhecidos ante sua intempestividade, mantendo a decisão da Comissão de Julgamento.

Quanto ao recurso interposto pela Bumerangue Produções e Eventos Ltda, opinamos pelo seu conhecimento e provimento no sentido de que seja promovida a diligência para verificação do certificado digital e, caso seja reconhecida sua validade, que sejam contabilizados os atestados desconsiderados na nota de pontuação técnica da empresa.

É o nosso parecer.

(assinado eletronicamente)

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES

OAB/RJ 118.534

Av. Cornélio de Sá, 23
Rio de Janeiro, RJ

www.brasildematos.adv.br
☎ +55 24 3354 6429

f /brasildematosadvogados
in /brasildematos

